



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.380, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a iluminação em abrigos instalados nas paradas de ônibus”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 87 do inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a iluminação dos abrigos, que servem aos usuários de transportes coletivos urbanos da capital.

Parágrafo único – A iluminação dos abrigos, será realizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, em convenio com a empresa fornecedora de energia do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município